

De: hercen@terra.com.br [mailto:hercen@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de junho de 2010 22:20
Para: direitoautoral@planalto.gov.br
Assunto: Fala Zé,

Exma Sra. Ministra Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Subscrevo a manifestação abaixo, elaborada pelo companheiro Márcio Lacerda.

Atenciosamente,

Hercen Rodrigues Torres Hildebrandt, cego congênito, ex-aluno e professor aposentado do Instituto Benjamin Constant, ex-professor da Rede Estadual do Rio de Janeiro, Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Uma de nossas maiores dificuldades tem sido o acesso aos livros distribuídos no mercado. A adoção da medida solicitada pelo companheiro permitir-nos-ia a leitura independente de todas as obras disponíveis para os videntes sem a intermediação de quaisquer entidades, seja de caráter filantrópico, seja de caráter comercial, contribuindo de modo decisivo para nosso processo de emancipação social.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Com o fim de contribuir para o aperfeiçoamento da matéria "Sugestões ao projeto de lei que consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências", submetida a consulta pública, trago, na condição de pessoa com deficiência visual, uma proposta de alteração do artigo 46, inciso IX. É que da forma como a norma está posta, só resta contemplada uma parte de nosso segmento, qual seja, a composta pelas pessoas com deficiência que carecem de medidas assistencialistas. Outra parcela desses indivíduos, portanto, seriam excluídas da eficácia desse comando normativo, muito importante, diga-se de passagem, para a educação, a cultura, o lazer e a inserção / manutenção no mercado de trabalho.

Não é por outro motivo que o referido regramento deve, a meu juízo ter a redação alterada a fim de que a expressão "desde que não", de caráter restritivo, seja substituído por "ainda que", de cunho concessivo, de tal sorte que ambas as distribuições estariam previstas, beneficiando no todo nosso segmento.

Seguem as redações do dispositivo em apressado, primeiro a matéria submetida à consulta, depois o objeto de minha sugestão.

"Art. 46. (...)

IX - a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras

de deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma adaptação da obra protegida, e desde que não haja fim comercial na reprodução ou adaptação;"

"Art. 46. (...)

IX - a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas com deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma adaptação da obra protegida, ainda que haja fim comercial na reprodução ou adaptação;"

Márcio Lacerda
Analista Judiciário
Mat. nº 00715102
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS - COATE